**

Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

	A AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
NDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento A	Ambiental Simplificado sem int	ervenção em APP	
NUMERO DO PROCESSO № 003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 18/11/2019	
EMPREENDEDOR: Geraldo Fialho de Rezende Filho		CPF:609.466.606-20	
EMPREENDIMENTO: Granja Santa Maria		CPF: 609.466.606-20	
MUNICÍPIO: Rio Casca		Zona: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
ATIVIDADE: Suinocultura.			
COORDENADAS:Latitude 20°12'29,76" Longitude 42°34'25,39"		ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Maria, s/n – zona rural.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: G-02-04-6	CLASSE: 2	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas da Silva Rocha		REGISTRO CONSELHO: CREA-MG-167913/D	
AUTORIA DO PARECER:	REGISTRO:	ASSINATURA:	
Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas	CREA MG-220838/		
Samuel José de Souza Joaquim Engenheiro Civil	CREA MG-235006/	'D	
João Lourenço de Miranda Neto	OAB/MG: 125.812		



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS nº 005/2020

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, conforme a Lei 1.972 de 2019.

A atividade principal exercida no empreendimento e objeto deste licenciamento será a suinocultura, sendo o número de animais informado no FCE é de 1.600 cabeças em fase de Unidade Produtora de Leitão - UPT, sendo resultante do empreendimento a classe 02, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Tendo em vista que, conforme o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura enquadrada nas classes 1 ou 2, o processo foi instruído como LAS/RAS.

De modo complementar e constatado na Vistoria Técnica 04/2019 no dia 27/11/2019, foi verificado que o empreendimento exerce atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) com capacidade instalada menor que 5 tonelada/dia de produto, não sendo passível de licenciamento conforme parâmetros estabelecidos pela DN COPAM 217/2017. Portanto, o empreendedor apresentou a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental.

O impacto da fabricação de ração consiste em emissões atmosféricas pouco significativas ainda mais por estar localizado em Zona Rural.

O Empreendimento Granja Santa Maria de responsabilidade do empreendedor Geraldo Fialho de Rezende Filho está localizado na zona rural do município de Rio Casca – MG, e o processo de licenciamento foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 18/11/2019.

O empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (matrícula: 1021, livro nº 2RG) no lugar denominado Estância Monte Belo, com área total de 38,72 ha e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR de nº MG-3154903-B4588369026542F4B4908A80179C5A50. O CAR apresentado do empreendimento Santa Maria, demostra área total do imóvel sendo 18,36 ha dos quais 2,48 ha foram declarados como Reserva Legal. Segundo a Lei nº 20.922/2013, é admitido que imóvel com menos de 04 módulos rurais tenham RL inferior a 20%, asseguradas as condições previstas no art. 40.

Foram apresentadas 2 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A primeira de nº 44878/2016 certifica a captação de água subterrânea por meio de poço manual com profundidade 18 metros e captação de 0,63 m³/h para fins de dessedentação de animais. Asegunda de nº 44879/2016 certifica também a captação subterrânea de 7,44 m³/dia para fins de dessedentação de animais.

Consultado a plataforma IDE-SISEMA E Google Earth, verificou-se que o empreendimento encontra-se fora da área de preservação permanente.

N



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura, aqueles provenientes dos galpões, são direcionados para um sistema de tratamento composto por duas lagoas de estabilização, conforme verificado em loco. O efluente tratado de volume aproximado de 400 m³/mês será direcionado para a Fertirrigação por meio de sistema de irrigação por aspersão, abrangendo uma área de pastagem de aproximadamente 13 hectares no empreendimento. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. O empreendedor apresentou estudo da área fertirrigada, realizada pela empresa Micra Laboratório e Saneamento. As análises apresentadas estão dentro do parâmetro estabelecido pelo CONAMA 420/009 de 28 de Dezembro de 2009. Tais análises serão realizadas em periodicidade anual e a técnica utilizada em conformidade com as normas em vigor e dentro dos preceitos ambientais adequados.

Quanto aos efluentes líquido sanitário gerado no empreendimento, foi apresentado o Projeto de Construção e Operação de Tanques Sépticos para destinação adequada dos efluentes, juntamente com a proposta de monitoramento do efluente liquido sanitário. As fossas sépticas já estão instaladas nos locais propostos conforme visita técnica realizada no dia 05 de novembro. A empresa Micra Laboratório e Saneamento apresentou relatório de ensaio das fossas e atestou a funcionalidade da mesma.

Os resíduos sólidos de classe II (papel, papelão, lixo domésticos, plásticos não contaminados e sacarias) são destinados para área de transbordo de lixo do município, no qual se encontra devidamente licenciada e o mesmo é destinada para Aterro Sanitário, conforme contrato de prestação de serviço com o CIMVALPI. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem conforme Projeto de Dimensionamento e Manejo de Composteira apresentado no RAS. Os resíduos de Classe I (seringas, agulhas, pipetas embalagens contaminadas) serão acondicionados em bombonas localizadas em galpão cobertos e coletado pela empresa Ambientec Soluções em Resíduos LTDA, conforme Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos apresentado pelo responsável técnico.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Salientamos ainda, que no dia 05 de novembro de 2020, realizamos uma visita técnica a fim de vistoriar o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado no dia 18/12/2019. O TAC exigia o cumprimento de 9 (nove) itens de ajustamento como alternativas de controle ambiental da Granja Veneza. A vistoria foi realizada pelo Analista Ambiental Daniel de Abreu Milagre, pelo Proprietário







Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

da Granja Veneza Geraldo Fialho de Rezende Filho e pelo seu consultor ambiental o Engenheiro Lucas das Silva Rocha. Todos os itens de ajustamento foram cumpridos no prazo estipulado pela Secretaria de Meio Ambiente e estão em concordância com as exigências da legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

EM CONCLUSÃO, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Geraldo Fialho de Rezende Filho" – Granja Santa Maria, para a atividade de "Suinocultura", no município de "Rio Casca - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

